



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DGCON/DICAC)
Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Referências das Rotinas Administrativas de Vara de Órfãos e Sucessões

Para informações, sugestões e contato: seesc@tjrj.jus.br

Tabela atualizada em 09.05.2011

RAD-VOS-001 – Documento Estratégico de Vara de Órfãos e Sucessões

RAD-VOS-002 – Gerir a Entrega da Prestação Jurisdicional em Vara de Órfãos e Sucessões

RAD-VOS-003 – Secretariar o Juiz

RAD-VOS-004 – Gerir o Cartório em Vara de Órfãos e Sucessões

RAD-VOS-005 - Receber Documentos

RAD-VOS-006 - Autuar Processos Judiciais

RAD-VOS-007 – Processar

RAD-VOS-008 – Digitar Documentos

RAD-VOS-009 – Publicar Andamento dos Processos Judiciais

RAD-VOS-010 – Encaminhar Documentos

RAD-VOS-011 – Atender a Solicitações

RAD-VOS-012 – Tratar Produtos Não-Conformes em Vara de Órfãos e Sucessões

Referências das Rotinas Administrativas de Vara de Órfãos e Sucessões

RAD-VOS-001 – Documento Estratégico de Vara de Órfãos e Sucessões

- RAD sem Referências

(Índice)

RAD-VOS-002 – Gerir a Entrega da Prestação Jurisdicional em Vara de Órfãos e Sucessões

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

- **Código Civil de 1916**

- **Código Civil de 2002**

- **Código de Processo Civil**

- **Lei 6.858/80** - Dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

- **Lei 5.172 /1966** - Código Tributário Nacional.

- **Lei 1.427/1989** - Código Tributário Estadual.

- **Lei 3.350/1999** - Regimento de Custas Judiciais e Emolumentos no Estado do Rio de Janeiro.

- **Resolução 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça** - Disciplina a aplicação da Lei 11.441/2007 pelos serviços notariais e de registro.

- **Resolução TJ/TP nº 01/75** - Aprova o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

- **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**

- **Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 28/2006** - Padronizar o lançamento das sentenças e decisões no Sistema Informatizado do PJERJ.

- **Enunciados do Fundo Especial do TJRJ**

(Índice)

RAD-VOS-003 – Secretariar o Juiz

Referências das Rotinas Administrativas de Vara de Órfãos e Sucessões

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**
- **Código de Processo Civil**
- **Lei Federal nº 6.858/80** - Dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.
- **Lei Federal nº 5.172 /1966** - Código Tributário Nacional.
- **Lei Federal nº 1.427/1989** - Código Tributário Estadual.
- **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 2988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.
- **Lei Estadual nº 4703/2006** - Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2988/1998 sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência.
- **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação do processo em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
- **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência.
- **Lei Estadual nº 3.350/1999** - Regimento de Custas Judiciais e Emolumentos no Estado do Rio de Janeiro.
- **Resolução Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 35/2007** - Disciplina a aplicação da Lei 11.441/2007 pelos serviços notariais e de registro.
- **Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro**
- **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**

Referências das Rotinas Administrativas de Vara de Órfãos e Sucessões

➤ **Resolução CGJ nº 06/2006** - Obrigatoriedade de atualização, pelos gabinetes dos juízos, dos atos dos magistrados no sistema de informática.

➤ **Resolução CGJ nº 11/2007** - Altera os arts. 1, 2, 6, 8 e 10 da Resolução CGJ nº 06/2006.

➤ **Aviso CGJ nº 584/2007** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a correta atualização dos sistemas de 1ª instância.

➤ **Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 28/2006** - Padroniza o lançamento das sentenças e decisões no sistema informatizado do PJERJ.

➤ **Manual do Usuário DCP – Cível**

(Índice)

RAD-VOS-004 – Gerir o Cartório em Vara de Órfãos e Sucessões

➤ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

➤ **Código Civil de 1916**

➤ **Código Civil de 2002**

➤ **Código de Processo Civil**

➤ **Lei 6.858/80** - Dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

➤ **Lei 5.172 /1966** - Código Tributário Nacional.

➤ **Lei 1.427/1989** – Código Tributário Estadual.

➤ **Lei 3.350/1999** - Regimento de Custas Judiciais e Emolumentos no Estado do Rio de Janeiro.

➤ **Resolução 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça** - Disciplina a aplicação da Lei 11.441/2007 pelos serviços notariais e de registro.

➤ **Resolução TJ/TP nº 01/75** - Aprova o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

Referências das Rotinas Administrativas de Vara de Órfãos e Sucessões

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça – Serviços Judiciais**

➤ **Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 28/2006** - Padronizar o lançamento das sentenças e decisões no Sistema Informatizado do PJERJ.

➤ **Enunciados do Fundo Especial do TJRJ**

➤ **Resolução TJ/OE nº 3/2009** - Altera a estrutura organizacional do PJERJ.

(Índice)

RAD-VOS-005 - Receber Documentos

➤ **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

➤ **Lei Estadual nº 4703/2006** - Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2988/1998 sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência.

➤ **Lei Estadual nº 2988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.

➤ **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação do processo em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**

➤ **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência.

➤ **Provimento CGJ nº 22, de 16/05/2007 (Estadual)**

(Índice)

RAD-VOS-006 - Autuar Processos Judiciais

➤ **Código de Processo Civil**

➤ **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Referências das Rotinas Administrativas de Vara de Órfãos e Sucessões

- **Lei Estadual nº 2988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.
- **Lei Estadual nº 4703/2006** - Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2988/1998 sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência.
- **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação do processo em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
- **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência.
- **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**
- **Resolução CGJ nº 06/2006** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção e atualização de todos os dados disponíveis nos autos referentes à qualificação de todas as partes.
- **Resolução CGJ 02/2007** - Complementação do cadastramento e, também, atualização de todos os dados apresentados após a distribuição pela Serventia.
- **Resolução CGJ nº 11/2007** - Resolve alterar os arts. 1, 2, 6, 8 e 10 da Resolução CGJ nº 6/2006 e dá outras providências.
- **Aviso CGJ nº 120/2007** - Inserção e atualização de todos os dados referentes às partes.
- **Aviso CGJ nº 584/2007** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a correta atualização dos sistemas de 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.
- **Manual do Usuário DCP Cível**
- **Atos Normativos TJ nº 08 e 09/2009** – Institui e fixa os procedimentos para a GRERJ eletrônica.

(Índice)

Referências das Rotinas Administrativas de Vara de Órfãos e Sucessões

- **Código Civil de 1916**
- **Código Civil de 2002**
- **Código de Processo Civil**
- **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 2988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.
- **Lei Estadual nº 4703/2006** - Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2988/1998 sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência.
- **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação do processo em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
- **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência.
- **Lei 6.858/80** - Dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.
- **Lei Federal nº 5.172 /1966** - Código Tributário Nacional.
- **Lei Federal nº 1.427/1989** - Código Tributário Estadual.
- **Lei 3.350/1999** - Regimento de Custas Judiciais e Emolumentos no Estado do Rio de Janeiro.
- **Resolução 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça** - Disciplina a aplicação da Lei 11.441/2007 pelos serviços notariais e de registro.
- **Resolução TJ/TP nº 01/75** - Aprova o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

Referências das Rotinas Administrativas de Vara de Órfãos e Sucessões

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**

➤ **Ordem de Serviço 02/2003** - Ordem de serviço da Juíza que trata sobre o art. 933 do Código de Processo Civil.

➤ **Ato Normativo TJ nº 08/2009** – Institui novo tipo de Guia de Recolhimento de Receita Judiciária Eletrônica - GRERJ Eletrônica - para pagamento dos valores devidos na esfera judicial, e dá outras providências.

➤ **Ato Normativo TJ nº 09/2009** – Estabelece normas e orientações para o recebimento e processamento da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária Eletrônica - GRERJ Eletrônica instituída pelo Ato Normativo TJ n. 08/2009, e dá outras providências.

➤ **Ato Normativo TJ nº 08/2010** – Altera o artigo 6 do Ato Normativo TJ n. 09/2009.
(Índice)

RAD-VOS-008 – Digitar Documentos

➤ **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

➤ **Lei Estadual nº 4703/2006** - Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2988/1998 sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência.

➤ **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação do processo em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

➤ **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência.

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**

➤ **Manual do Usuário DCP - Cível**

(Índice)

RAD-VOS-009 – Publicar Andamento dos Processos Judiciais

➤ **Código de Processo Civil**

Referências das Rotinas Administrativas de Vara de Órfãos e Sucessões

- **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
 - **Lei Estadual nº 2988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.
 - **Lei Estadual nº 4703/2006** - Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2988/1998 sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência.
 - **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação do processo em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
 - **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência.
 - **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**
 - **Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 2/2008** - Regulamenta a Resolução TJ/OE nº 10/2008.
 - **Manual do Usuário DCP - Cível**
- (Índice)**
- RAD-VOS-010 – Encaminhar Documentos**
- **Código de Processo Civil**
 - **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**
 - **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
 - **Lei Estadual nº 2988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.

Referências das Rotinas Administrativas de Vara de Órfãos e Sucessões

- **Lei Estadual nº 4703/2006** - Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2988/1998 sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência.
 - **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação do processo em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
 - **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência.
 - **Resolução TJ/OE nº 10/2008** - Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ.
 - **Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 2/2008** - Regulamenta a Resolução TJ/OE nº 10/2008.
 - **Resolução TJ/OE nº 11/2008** - Dispõe sobre extração das decisões em Agravos de Instrumento com ou sem interposição de Recursos Especiais e/ou Extraordinários e posterior arquivamento dos autos.
 - **Aviso TJ nº 22/2008** - Avisa que a Divisão de Mensageria da Diretoria Geral de Logística passará a realizar, a partir de 1º de julho de 2008, a entrega de documentos desarquivados no foro central e, a partir de 15 de julho, a coleta de caixas-arquivo e dá outras providências.
 - **Provimento CGJ nº 22, de 16/05/2007 (Estadual)**
 - **Atos Normativos TJ nº 08 e 09/2009** – Institui e fixa procedimentos da GRERJ eletrônica.
 - **Ato Normativo TJ nº 12/2010** – Fixa os Procedimentos para o desarquivamento eletrônico.
- (Índice)**
- RAD-VOS-011 – Atender a Solicitações**
- **Código de Processo Civil**
 - **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Referências das Rotinas Administrativas de Vara de Órfãos e Sucessões

➤ **Lei Estadual nº 2988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.

➤ **Lei Estadual nº 4703/2006** - Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2988/1998 sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência.

➤ **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação do processo em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

➤ **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência.

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**

➤ **Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 18/2005** - Avisa o novo horário de atendimento ao público.

➤ **Aviso CGJ nº 205/2007** - Avisa sobre procedimento a ser adotado na consulta aos autos, disponibilizados em cartório, pelos advogados e estagiários de Direito.

➤ **Manual do Usuário DCP - Cível**

(Índice)

RAD-VOS-012 – Tratar Produtos Não-Conformes em Vara de Órfãos e Sucessões

➤ RAD sem Referências

(Índice)